



Considerando a análise e avaliação dos dados quanto ao estágio de funcionamento e organização dos CRAS implantados desde 2003, resolve:

Art. 1º Pactuar a suspensão dos pagamentos mensais do Piso Básico Fixo dos municípios que recebem o co-financiamento da união e não preencheram a Ficha de Monitoramento dos CRAS.

Parágrafo Primeiro - os recursos que trata o caput ficarão suspensos até o prazo limite de três meses a contar da data da 72ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, realizada em 13 de novembro de 2007.

Parágrafo Segundo - os Estados serão responsáveis pelo preenchimento das Fichas de Monitoramento dos CRAS dos municípios que recebem o co-financiamento da União e não preencheram a Ficha de Monitoramento dos CRAS no prazo estipulado inicialmente.

Parágrafo Terceiro - não sendo encaminhada pelos estados a Ficha preenchida de Monitoramento dos CRAS até a data limite de 13 de fevereiro de 2008, o município terá seu Piso Básico Fixo cancelado, sendo o recurso remanejado para outro município.

Parágrafo Quarto - caso seja informada na ficha de monitoramento do CRAS que ele está em funcionamento, no mês subsequente ao encaminhamento da ficha, o município volta a receber o piso, inclusive retroativamente, se compatível com a data de início das atividades.

Parágrafo Quinto - caso seja informada na ficha de monitoramento do CRAS que ele não está ainda em funcionamento, aplicam-se os mesmos critérios previstos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 2 Pactuar a suspensão dos pagamentos mensais do Piso Básico Fixo, a partir da parcela 12 do ano de 2007, dos municípios que recebem o co-financiamento da união que preencheram a Ficha de Monitoramento dos CRAS e cadastraram o CRAS em situação de "não implantação" ou "implantação iniciada".

Parágrafo Primeiro - os Estados serão responsáveis pelo monitoramento dos municípios que trata o caput, devendo encaminhar ao Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Nacional de Assistência Social, relatório sobre a situação de implantação ou data prevista de implantação.

Parágrafo Segundo - os municípios cujos CRAS não estejam em funcionamento até 21 de dezembro de 2007, terão os recursos do Piso Básico Fixo suspensos até o prazo limite de três meses e, caso nesse período não seja disponibilizada informação sobre data de início das atividades, o recurso destinado a esse Piso será cancelado, remanejado para outro município.

Parágrafo Terceiro - os municípios que apresentam justificativa com data prevista para implantação do CRAS ficarão com recursos suspensos até a data da implantação do Centro, passando a receber o piso no mês subsequente ao de início das atividades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
p/Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

MARGARETE CUTRIM VIEIRA
p/Fórum Nacional de Secretarias Estaduais de
Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGAS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de
Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de o Inmetro estabelecer a infraestrutura de acreditação dos organismos de certificação de produtos, no escopo referente à dispositivos de retenção para crianças;

Considerando a certificação compulsória, estabelecida na Portaria Inmetro n.º 38, de 29 de janeiro de 2007, para dispositivos de retenção para crianças, fabricados, importados e comercializados no País;

Considerando a dificuldade que os Organismos de Avaliação da Conformidade estão encontrando para serem acreditados no escopo em questão, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de maio de 2008, o prazo estabelecido no artigo 3º da Portaria Inmetro n.º 38/2007, para fabricantes e importadores adequarem o produto "dispositivo de retenção para crianças" aos comandos do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria antedida.

Art. 2º Prorrogar, até 30 de setembro de 2008, o prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 38/2007, para acadistas e varejistas passarem a comercializar o produto "dispositivo de retenção para crianças" em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria antedida.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Inmetro n.º 349, de 13 de setembro de 2007.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto n.º 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o constante do Processo MDIC/SE-CEX-RJ 52100.061653/2002-19, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 2º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX n.º 22, de 28 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de julho de 2003, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de tripolifosfato de sódio grau alimentício, originárias do Reino Unido, classificado no item 2835.31.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, encerrar-se-á no dia 29 de julho de 2008.

2. De acordo com o disposto no § 2º do art. 57 do Decreto n.º 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre a conveniência da revisão e para solicitarem audiência, se necessário.

3. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão, no prazo estabelecido no item anterior, deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo noventa dias da data do término de vigência do compromisso de preços, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco J - 8º andar - Brasília - DF - CEP 70.056-900 - Telefones: (0xx61) 2109.7345 ou 2109.7436 - Fax (0xx61) 2109.7445.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 211/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) dos limites de importação de insumos do produto TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS - Código Suframa 0089, para o produto MODULADOR/DEMULADOR (RÁDIO MODEM) - Cód. Suframa 1301, com projeto de Diversificação aprovado pela Resolução n.º 0152, de 03 de agosto de 2006, em nome da empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 14 e 32 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 209/2007-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quotas no valor de US\$ 976.923,00 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e três dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto Perfil para estrutura metálica - Código Suframa n.º 1513, correspondente ao acréscimo de 50% do valor da quota de importação do referido produto, para o 1º ano de produção, consignado pela Resolução n.º 0184/2006 de 03 de agosto de 2006 - Implantação.

Art. 2º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil dólares norte-americanos) dos limites de importação de insumos do produto ArtefatoS Tubulares de ferro/aço - Código Suframa n.º 1746, sendo distribuídos US\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil dólares norte-americanos) para o produto Telha METÁLICA trapezoidal - Cód. Suframa 1514; US\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois dólares norte-americanos) para Telha Metálica ondulada - Código Suframa n.º 1515, aprovados pela Resolução n.º 0184, de 03 de agosto de 2006 e, US\$ 12.000,00 (doze mil dólares norte-americanos) para Laminado de ferro aço em fita, tira, chapa e "blanks" - Código Suframa n.º 0417, aprovado pela Resolução n.º 0179, de 23 de agosto de 2007, em nome da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 207/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) dos limites de importação de insumos do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO (USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa 0319, para o produto UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO - Cód. Suframa 0323, com projeto de Ampliação aprovado pela Resolução n.º 0104, de 29 de abril de 2003, em nome da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 203/2007-SPR/CGAPI/COPIN e demais documentações pertinentes, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no Art. 32, Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação de insumos no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), do saldo disponível do produto "DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER" - Cód. Suframa n.º 0077, com projeto de Diversificação aprovado pela Portaria n.º 261, de 17 de setembro de 2004, para o produto "MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL" - Cód. suframa n.º 0307, com projeto de Diversificação aprovado pela Resolução n.º 387, de 14 de dezembro de 2004, em nome da empresa EVADIN INDÚSTRIA AMAZÔNIA S.A.

Art. 2º ESTABELECER que a empresa apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL referido no Art. 1º desta Portaria, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução n.º 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 250/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, de 26 de dezembro de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 250/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.